

CONTRATO Nº 022/2018

PROCESSO Nº 201700004075037, AUTUADO EM 27/12/2017 – FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA OMP DO BRASIL LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268/ 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **OMP DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.877/0001-65, com sede à Rua Milano, nº 1.803, Bairro São Gotardo, Flores da Cunha - RS, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por procuração pela Sr.ª **CARLA FABIANA MASSOCHINI**, portadora do RG nº 70600245482 SSP/RS, e do CPF nº 699.967.840-53, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO**, de acordo com o Edital e seus anexos, da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 15/2016 da Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército - CCOMGEX, objeto do Processo nº 201700004075037, autuado em 27/12/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2016 e seus anexos que gerou a Ata de Registro de Preços da Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército - CCOMGEX e das cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo 1º – O fornecimento dos produtos, bem como a prestação do serviço de garantia obedecerão ao estipulado neste contrato, ao estabelecido no respectivo edital e anexos, bem como às obrigações assumidas e nas condições da proposta firmada pela **CONTRATADA**, a qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo 2º - Este contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 212.581,00 (duzentos e doze mil quinhentos e oitenta e um reais).

Parágrafo 2º - O preço é fixo e irrevogável.

Parágrafo 3º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

Item	Descrição	Marca	Qnt	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
34	Poltrona Presidente com apoio para cabeça	OMP DO BRASIL	3	1.599,00	4.797,00
35	Poltrona giratória espaldar alto	OMP DO BRASIL	7	798,00	5.586,00
36	Cadeira fixa polipropileno	OMP DO BRASIL	10	249,00	2.490,00
39	Poltrona giratória com espaldar médio	OMP DO BRASIL	284	649,00	184.316,00
42	Sofá com dois lugares	OMP DO BRASIL	6	1.799,00	10.794,00
47	Sofá com três lugares	OMP DO BRASIL	2	2.299,00	4.598,00
TOTAL (R\$)					212.581,00

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da dotação nº 2018.23.01.04.129.1023.3.025.04, Fonte 111, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs nº 00015, no valor de R\$ 148.273,00 (cento e quarenta e oito mil duzentos e setenta e três reais), e nº 00016, no valor de R\$ 64.308,00 (sessenta e quatro mil trezentos e oito reais), emitidas em de 06/06/2018 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na **Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos** para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.



Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Cessados os encargos deste ajuste para ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, subsiste para a **CONTRATADA** a responsabilidade pela Garantia definida em edital, contada a partir da entrega do objeto.

Parágrafo 2º – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Maria Cristina Duarte, conforme Portaria nº 145/2018-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Parágrafo 1º – A entrega do mobiliário deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias ou outro prazo definido no edital, contados da ordem de entrega emitida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Os produtos deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos/Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, ou em outras unidades da **CONTRATANTE** no Estado de Goiás, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

Parágrafo 3º - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 08 (oito) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e na proposta da Contratada.



Parágrafo 4º - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo 5º - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do a partir do fim do prazo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo 6º - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo 7º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

Parágrafo 1º - Os produtos deverão ter prazo de **garantia** conforme assegurado em edital contra todo e qualquer defeito comprovado de matéria ou fabricação salvo aquele decorrentes do uso inadequado dos produtos e os eventuais desgastes por tempo de utilização. Peças e componentes fabricados por terceiro obedecem ao prazo de garantia dos fabricantes. Este prazo é de 5 anos para alguns itens.

Parágrafo 2º - Todos os produtos deverão estar de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Parágrafo 3º - A empresa contratada, deverá, na ocasião da entrega dos materiais, fornecer o canal técnico pelo qual, se necessário for, será acionado o fabricante do material para fins de garantia, principalmente no caso de materiais fabricados fora do Brasil e cuja assistência seja internacional.

Parágrafo 4º - As cláusulas de garantia estão de acordo com o disposto Art 446 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 5º - Aplicar-se-ão, quantos aos vícios redibitórios os Art 441, 444 e 446 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 6º - O recolhimento do material para assistência técnica implicará na renovação do período de garantia por igual prazo e sob as mesmas condições.

Parágrafo 7º - Todas as despesas necessárias à execução da garantia serão custeadas pela CONTRATADA. Estão incluídos neste custo: transporte de ida para a assistência técnica e o transporte de retorno.

Parágrafo 8º - Os materiais estarão sujeitos a averiguação por técnicos, para fins de recebimento do material. Tal averiguação não terá o condão de extinguir a garantia, mesmo que para executar o procedimento seja rompido qualquer lacre ou selo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º – O não cumprimento das exigências deste contrato implicará na aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

Parágrafo 2º – Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o Terceiro Setor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo de rescisão deste contrato qualquer uma das ocorrências previstas no art. 78, que se efetivará na forma estabelecida no art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 10.520/2002, decretos regulamentadores, da Lei Estadual nº 17.928/2012, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, bem como a legislação comum.

Parágrafo 2º - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 2018.

Pela CONTRATANTE:



MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:



CARLA FABIANA MASSOCHINI
OMP do Brasil LTDA